

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.784, DE 2005

Dispõe sobre a proibição da venda de soda cáustica em supermercados e similares.

EMENDA N° 3

Insira-se o seguinte parágrafo único ao novo art. 3º:

"Art. 3º

Parágrafo único. O peso máximo do recipiente contendo soda cáustica para venda direta a consumidor será de 300 gramas."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Bernardo Ariston